

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/ ___ PARA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa
jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr, brasileiro, casado, doravante
denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na
, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por
seu representante Sr, residente e domiciliado
, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da cédula de
identidade civil n° , doravante denominado ${\bf CONTRATADA},$ as
partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato,
mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 46/2021, Processo Licitatório nº 213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para aquisição e instalação de placas de identificação para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue:.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega da(s) placa(s) deverá ser realizada conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias para realizar a efetiva entrega e instalação da(s) placa(s) em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este ou pessoa designada acompanhe a instalação.
- **3.2.** Para fiscalizar a execução do contrato, fica designada a Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado para esta função, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente:** no ato de entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- **b) definitivamente:** após a verificação das características das placas e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.
- **3.3.** Verificada a desconformidade do material, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com as placas de identificação.



Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

3.5. Além da entrega e instalação no local designado pela Secretaria Municipual da Educação e Cultura, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega. Desta forma, produtos manchados, riscados, sujos, mofados, enferrujados, riscados, danificados ou com aparência duvidosa ou fora do solicitado, não serão aceitos.

3.7.A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o material recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R**\$().
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das placas e apresentação da nota fiscal assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até de de, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes

e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada

nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue as placas.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer

responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de

natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores

ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da

Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do

valor contratado inicialmente.

Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Licitações e Contratos

Setor de Licitações e Contratos

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da

Lei n° 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88

da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de

5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor

da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante

poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização

do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de

termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual

teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas

testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada